



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL, E A EMPRESA ZÊNITE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

O Distrito Federal por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representado por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS**, na qualidade de Secretária-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar, Batel, Curitiba/PR, CEP nº 80240.000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, como Representante Legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [00020-00017065/2026-67](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decorrente do Reconhecimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura de 03 (três) acessos à base de dados Zênite Fácil, especializada em contratação pública, com doutrina, jurisprudência, legislação, produções zênite, manuais, modelos e blogs e vídeos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência 7** ([205660663](#)), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Assinatura de acesso à base de dados Zênite Fácil	Login/Acesso	3	R\$ 13.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. **O Termo de Referência 7** ([205660663](#));
- 1.2.2. Inexigibilidade de Licitação (ID SEI [204894052](#));
- 1.2.3. Proposta ([204414978](#));
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. **O contrato é improrrogável.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VIIE XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 7 ([205660663](#)), anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. **Recebimento:**

6.1.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. **Liquidação:**

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. o valor a pagar, e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. **Prazo de pagamento:**

6.3.1. O pagamento será realizado em parcela única conforme política comercial da empresa Editora Zênite regulamentada pelo direito privado, concomitante com o art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O pagamento poderá ser efetuado em favor da Contratada em até 30 dias corridos pela Procuradoria para liquidação da despesa após o recebimento da nota fiscal/fatura discriminada,

devidamente atestada pelos executores do contrato ou por representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.3.3. Passados 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore die" do IPCA/IBGE – Decreto nº 37.121/2016 e alterações;

6.3.4. Conforme o art. 63, § 1º, do Decreto – DF 32.598 e alterações, na emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, se a Zênite Informação e Consultoria S/A estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da Procuradoria deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

6.4. **Forma de pagamento:**

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. **A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) uti lizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

8.2. Comunicar a contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

8.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

8.6. Disponibilizar à Contratada cópia da Nota de Empenho da contratação;

8.7. O Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar o Produto adquirido;

8.8. O Contratante obriga-se a não realizar engenharia reversa, desagregar ou de qualquer forma interferir, modificar, copiar ou visualizar códigos fontes de softwares próprios ou de terceiros utilizados pela Contratada como plataforma de suporte de seu(s) Produto(s) ou reproduzir partes ou todo de códigos ou linguagens de programação;

8.9. A Contratante atestará o recebimento do serviço em até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da Nota Fiscal, tempo hábil para conferência do conteúdo da ferramenta.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Disponibilizar à contratante acesso ao Produto Zênite Fácil por meio de *login* e senha via internet, que permita o acesso externo pelo usuário;

9.2. Os textos, artigos, pareceres e trabalhos devem ser de autoria de juristas renomados e profissionais especializados em Licitações e Contratos.

9.3. Caso a contratada ofereça alguma cortesia, esta deverá ser nominal ao órgão, de forma que a utilização permita a qualquer um de seus servidores, conforme o critério estabelecido pela contratante que utilizará durante a vigência do contrato;

9.4. Enviar o relatório de acessos à base de dados mensalmente e, sempre que solicitado pela Contratante;

9.5. Oferecer painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja “off-line”, o

painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;

9.6. Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, o quantitativo de acessos contratados, incluindo o período da sua vigência;

9.7. Corrigir falhas eventualmente verificadas com a brevidade possível. Não estando incluso nem previsto o desenvolvimento, modificação ou personalização de nenhuma funcionalidade, layout ou qualquer outro aspecto do serviço.

9.8. Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

9.9. O acesso ao conteúdo digital contratado deve ser independente do local ou do equipamento que se encontre o usuário;

9.10. O acesso ao conteúdo deverá ser online, via WWW compatível com navegadores diversificados, tais como: Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome;

9.11. Garantir treinamentos e orientações virtuais, desde que previamente agendados, e respeitando o limite de até 2(dois) treinamentos, durante a vigência do contrato, para fins de utilização da plataforma tecnológica contratada.

9.12. Manter um sistema de suporte técnico, por telefone para sanar dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização da ferramenta, que serão atendidas pelo ZAP – Zênite Atendimento

Personalizado, no número (41) 2109-8666, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

9.13. Propiciar a consulta à base de dados 24 (vinte quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana, exceto em manutenções corretivas, agendadas previamente com a Contratante, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato

ou ato de terceiro que impeçam a regular prestação do serviço;

9.14. Aceitar, em condições similares, o acréscimo ao produto, de acordo com a determinação legal;

9.15. Zelar pelo bom funcionamento do serviço, informar o nome, telefone, e-mail, chat, ou quaisquer outros meios de comunicação para registro de eventuais chamadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do [art. 96, caput, e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de contratação de baixa complexidade e reduzido risco na execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade:** 120901/12901 – **Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 04.117.005/0001-50.**

13.1.2. **Fonte de Recursos:** 1759.1700000000

13.1.3. **Programa de Trabalho:** 03122820342200007

13.1.4. **Natureza de Despesa:** 33.90.39

13.1.5. **Elemento da Despesa:** 01

13.1.6. **Nota de Empenho:** 2026NA00352

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PELO DISTRITO FEDERAL: **SARAH GUIMARÃES DE MATOS**, na qualidade de Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CONTRATADA: **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, na qualidade de Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Melek Lorenzetti, Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARAES DE MATOS - Matr.0174801-7, Secretário(a)-Geral**, em 03/07/2026, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205085544** Código CRC: **CC4F243A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00017065/2026-67

Doc. SEI/GDF 205085544

Criado por [gabriel.madeira](#), versão 15 por [gabriel.madeira](#) em 26/06/2026 17:53:20.